

PREVENÇÃO DE CRIMES VIRTUAIS CONTRA ADOLESCENTES

Gonçalves, Priscila de Fátima

Faculdade de Jaguariúna

Resumo: O artigo busca analisar os aspectos que envolvem o compartilhamento de imagens e vídeos de conteúdo íntimo de adolescentes na internet, desde a identificação dos tipos penais até as principais plataformas de compartilhamento na internet, legislação específica e os meios disponíveis para a realização de denúncias sobre esses casos. Além de embasar teoricamente para a realização de palestras informativas em escolas a adolescentes do ensino médio.

busca analisar pela perspectiva da Jurimetria a aplicação da Lei Maria da Penha nos Inquéritos Policiais da 3ª Vara Judicial do Foro Regional da Vila Mimosa, sobre a responsabilidade do juiz Cássio Modenesi Barbosa, por meio dos aspectos apresentados nos dados estatísticos, a fim de aferir a eficácia social da lei nos procedimentos investigatórios.

Palavras Chave: Prevenção; crimes virtuais; internet; adolescentes; sexting; redes sociais; compartilhamento.

INTRODUÇÃO

A geração atual de adolescentes cresceu com a oportunidade de usufruir diretamente da tecnologia que invadiu nossas casas e nossas vidas, principalmente no que tange à comunicação, se tornando de uso obrigatório no dia a dia.

Essa comunicação digital apresenta aspectos positivos e negativos. Ao mesmo tempo em que permite o acesso à informação, também expõe crianças e adolescentes a ação de criminosos na internet. Assim, a criação de conteúdo sensível armazenado pelos próprios adolescentes em seus celulares, smartphones, notebooks e tablets, acaba alcançando dimensões inesperadas e desastrosas quando compartilhados na rede.

A Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso X, declara que “*são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas*”. Entretanto, como reparar esse dano diante de um mecanismo tão poderoso como a internet, que pode eternizar o compartilhamento de imagens e vídeos que degradam a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem de crianças e adolescentes vítimas de crimes virtuais, ainda mais diante de um terreno sem fronteiras, do ponto de vista tecnológico?

A sociedade e a comunidade possuem o dever de zelar pelo bem estar e pela integridade física e moral desses jovens. É por isso, que, atualmente, se torna imprescindível a criação de mecanismos e de políticas que visem prevenir e coibir o compartilhamento de conteúdo de caráter sexual e íntimo na internet, a fim de evitar desfechos trágicos na vida de crianças e adolescentes.

1. Contextualização do Tema

Expor a intimidade de outras pessoas não é um fato novo.

Como sinal da masculinidade e virilidade de um homem, sempre foi motivo de orgulho compartilhar com os amigos o prêmio de ter tido relacionamento sexual com uma determinada mulher ou tirado a virgindade de uma moça. Nas rodas de amigos, o assunto é entoado na maior naturalidade, muitas vezes, com grande riqueza de detalhes, principalmente e sobretudo, se o relacionado não possuir compromisso sério.

Mas até então, não haviam provas contundentes de que tais fatos fossem verdade. Era a palavra do difamador contra a palavra da vítima, e o mal entendido, muitas vezes, era solucionado depois de resolvido o conflito entre os dois. A vida seguia adiante e a notícia, objeto da exposição do outro, era esclarecida, desmentida ou ocultada, e caía no esquecimento da sociedade local.

O desenvolvimento tecnológico potencializou esse tipo de comportamento. Agora não se conta mais a todos por meio de conversas verbais

entre amigos. Mas quando o fato acontece, a divulgação acontece por meio de imagens e vídeos na internet. Prática atualmente conhecida como *sexting*:

"(...) sexting: sex (sexo) + texting (troca de textos e imagens pelo celular) - consiste em espalhar eletronicamente material de conteúdo sexual. Sexting é o envio por celular de imagens de alguém nu, seminua ou em ação sexual. O envio pode ser feito pelo próprio protagonista da imagem ou por terceiro. A palavra vem de sex mais texting, verbo utilizado para designar o envio de SMS (mensagem de texto) por celular. O envio das imagens é feito por meio das tecnologias de comunicação, tais como: mensagens pelo celular ou redes sociais como Facebook, Twitter e Orkut." (FIORILLO, 2013, p.216)

O Promotor de Justiça Francismar Lamenza, destaca que:

"No cotidiano forense, já chegaram ao nosso conhecimento casos em que adolescentes a quem foi atribuído ato infracional consistente em divulgar imagens de ex-namoradas, por exemplo, alegaram que suas parceiras teriam posado nuas voluntariamente e até que teriam enviado por e-mail suas próprias fotos aos rapazes." (LAMENZA, 2011, p.65)

Como conclui FIORILLO sobre a incidência desse tipo de comportamento, "a grande dificuldade é que isto já deixou de ser uma travessura e está se tornando um sério problema comportamental." (FIORILLO, 2013, p.44).

2. Idade das vítimas

A maioria dos jovens envolvidos nesse tipo de comportamento são adolescentes. Nos EUA, uma pesquisa realizada em dezembro de 2008 indicava

que 20% dos jovens entre 13 e 19 anos enviaram pelo celular imagens de si mesmo nu ou seminú. No Brasil, de acordo com uma pesquisa feita pela ONG Safernet, em 2009, 12% das crianças e adolescentes brasileiros que participaram da pesquisa, admitiram terem publicado fotos íntimas na internet. (FIORILLO, p. 216/217).

3. A Violação da Intimidade, da Vida Privada, da Honra e da Imagem de Adolescentes na Internet

A publicação de imagens e vídeos de natureza íntima de adolescentes, violam gravemente os direitos fundamentais acolhidos pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. A CF/88, art. 5º, X, é bem clara ao estabelecer que são invioláveis o direito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem da pessoa, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

Além disso, conforme preleciona o Estatuto da Criança e do Adolescente art. 4º e a Constituição Federal, art. 227, é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Quando a imagem de uma adolescente, sem roupas, é compartilhada na internet e a família, a sociedade ou o Poder Público ficam omissos, ambos contribuem para a violação desses direitos. Nesses casos, é certo o tratamento vexatório que a vítima sofre perante a sociedade, prejudicando a preservação da sua imagem, da sua identidade e de seus valores.

Mesmo que a foto seja tirada e compartilhada pela própria vítima com terceiro de sua confiança, caindo posteriormente na internet, é necessário considerar a condição peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento e protegê-lo das violações inerentes aos seus direitos fundamentais.

4. Legislações Específicas Vigentes

Ainda que lentamente, a legislação brasileira vem criando mecanismos jurídicos que permitem o preenchimento das lacunas criadas em consequência do desenvolvimento tecnológico e da mudança no comportamento social das pessoas, principalmente no âmbito da comunicação e das relações interpessoais.

Assim, considerando a idade dos jovens consultados nas pesquisas citadas no perfil dos envolvidos, a proteção desses direitos é feita, mais especificamente, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme definição do art. 2º, que considera criança a pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Nesse aspecto, a lei 11.829/2008 acrescentou dispositivos muito importantes ao ECA para especificar os crimes cometidos contra crianças e adolescentes relacionados à produção, venda e distribuição de pornografia infantil na internet, alterando a redação dos arts. 240 e 241 e incluindo os arts. 241-A a 241-E.

A Lei 12.735/2012, também conhecida como Lei Carolina Dieckmann, acrescenta os arts. 154-A e 154-B ao Código Penal tipificando como crime a invasão de dispositivo informático, depois que a atriz teve fotos íntimas publicadas na internet, preenchendo mais uma lacuna no ordenamento jurídico brasileiro a respeito dos crimes cometidos por meio da internet.

Recentemente, a lei 12.965/2014, nomeada como Marco Civil da Internet, estabeleceu princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil. O principal elemento regulamentado pela lei, considerando o âmbito desta pesquisa, abrange os procedimentos adotados para a remoção do conteúdo e da responsabilidade dos servidores diante da conduta ilícita de terceiros.

Além da legislação específica que assegura a preservação de direitos na internet, também existem os Termos de Ajustamento de Conduta estabelecidos entre o Ministério Público com provedores de internet para acelerar a coleta de

dados para a investigação de crimes ocorridos por meio de dispositivos informáticos na rede de computadores. Entre as empresas colaboradoras estão a Google, Uol, Terra, Embratel, Click 21 e IG.

5. Principais crimes cometidos contra adolescentes na rede

Com as atualizações realizadas pela lei 11.829/2008 no Estatuto da Criança e do Adolescente, a legislação brasileira criou os tipos penais relacionados à exposição da imagem de conteúdo sexual e pornográfico de crianças e adolescentes na internet. É possível observar que a lei procurou abranger todas as possíveis condutas criminosas que influenciam de forma direta ou indiretamente na criação, armazenamento e compartilhamento gratuito ou pago desse conteúdo na internet.

O art. 240 do ECA é específico quanto à produção e criação do conteúdo, tipificando como conduta criminosa aquele que:

"Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente."

No art. 241 verificamos que o legislador ficou mais preocupado com a comercialização desse tipo de conteúdo, tipificando como crime aquele que:

"Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente."

No entanto, a prática do *sexting* não está relacionada à comercialização do conteúdo, mas sim à divulgação e ao compartilhamento, o que podemos identificar no art. 241-A do ECA:

"Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio

de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente."

A lei 11.829/2008 não permitiu apenas a punição daquele que cria, distribui ou venda o conteúdo, mas também, acrescentando ao 241-B aquele que:

"Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente."

Inclusive a simulação e a modificação do conteúdo que caracterize o envolvimento da criança e do adolescente em cenas de sexo explícito e pornográfico são passíveis de punição, conforme estabelece o art. 241-C:

"Simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual."

6. Mecanismos de denúncia disponíveis atualmente

O desenvolvimento tecnológico e o trabalho de colaboração entre os provedores de internet, Ministério Público e a Polícia Federal contribuíram para o melhoramento das ferramentas de denúncia online. Os formulários eletrônicos ficaram mais simples e específicos, permitindo que qualquer pessoa realize a denúncia indicando diretamente a URL do site que contém o conteúdo ilícito, o que torna mais célere o recebimento das denúncias e a triagem dos dados para o encaminhamento aos órgãos responsáveis pela abertura dos procedimentos investigatórios, quando devido.

Além da internet, a vítima também poderá recorrer ao Disque 100 ou à delegacia para fazer a denúncia. Na delegacia, será lavrado o boletim de ocorrência

e adotados os procedimentos necessários para a coleta e guarda dos dados virtuais relacionados ao fato, a fim de obter provas e identificar o responsável. Se o crime for cometido contra menor de idade, a ação é pública incondicionada e o menor deverá estar acompanhado de seu representante legal para a abertura do procedimento investigatório.

O registro oficial das informações relacionadas à prova do crime, poderão ser feitas diretamente na delegacia, por meio de certidão do escrivão de polícia ou no Cartório, através do registro de uma ata em que o servidor autentica em forma narrativa os fatos atestados por seus próprios sentidos, relatados pela vítima ou seu representante. Ambos os meios possuem fé pública para o registro dos dados.

Outra opção, é apenas solicitar, diretamente ao servidor ou provedor, a remoção do conteúdo da internet e o armazenamento dos dados do responsável pela postagem para promover uma futura investigação criminal. Essa alternativa não encaminha à autoridade policial os dados para a abertura do procedimento investigatório, para isso, a vítima terá que comparecer a uma delegacia para registrar a ocorrência.

7. As principais plataformas de divulgação e o potencial de compartilhamento

A internet mudou o jeito como as pessoas se comunicam e se relacionam. O acesso a chamadas de voz, de vídeos, troca de mensagens instantâneas e de fotos, através dos aparelhos celulares pela rede de dados, facilitou muito a vida das pessoas e despertou o potencial de interação dos jovens.

As redes sociais e os aplicativos de mídia social acabaram se tornando o principal meio de comunicação. Normalmente, essas ferramentas experimentam um crescimento significativo quando os jovens começam a participar da rede. Recente pesquisa realizada pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil, revelou que 80% dos entrevistados entre 9 e 17 anos mantêm um perfil em redes sociais. E, de acordo com a Conecta, as principais redes sociais são: Facebook, Youtube, Skype,

Google+, Twitter, Orkut e Instagram. Uma outra tendência está no crescimento do uso do celular como principal forma de acesso a essas redes, chegando a 53%.

Esse interesse tão grande também é retratado na pesquisa pela frequência com que o usuário acessa os aplicativos. O Facebook possui uma parcela de usuários conectados continuamente de 89% dos entrevistados, entre 15 e 32 anos, e o WhatsApp de 87%. Segundo informações da empresa que gerencia o WhatsApp, em abril de 2014 o aplicativo alcançou o número de 500 milhões de usuários, com crescimento maior em alguns países, incluindo o Brasil. São mais de 700 milhões de fotos e 100 milhões de vídeos por dia.

O potencial de divulgação e compartilhamento de conteúdo na internet é muito grande. As informações são compartilhadas simultaneamente e alcançam rapidamente inúmeras pessoas, principalmente através das principais redes sociais citadas acima. A prática do *sexting* é muito arriscada e pode fugir do controle do detentor da imagem quando é compartilhada com outros usuários. Um perfil no Twitter solicitava para que os leitores enviassem fotos íntimas de garotas que estudavam em escolas da classe média alta em Curitiba para serem compartilhadas na rede. É provável que as imagens enviadas tenham sido compartilhadas por amigos, namorados e ex-namorados. O mesmo acontece no Facebook e WhatsApp.

"Hoje, o agressor pode atingir a vítima em qualquer lugar e momento, por meio das facilidades e recursos tecnológicos que permitem rápida replicação e permanência das informações. Exemplos: com rapidez e comodidade o agressor pode copiar e colar mensagens e imagens e reenviá-las, no mesmo instante, para grupos de pessoas constantes em sua lista de contatos. As motivações dos agressores para a prática de *cyberbullying* costumam ser frívolas, como o rompimento de um relacionamento, inveja, um dissabor entre o agressor e a vítima. Também constituem brincadeiras de mau gosto, mas que ganham proporções imensuráveis, devido às características de persistência ou permanência das

informações na rede e de replicabilidade dos conteúdos, ocasionando, muitas vezes, danos irreparáveis ou de difícil superação pelo ofendido. Dessa forma, os recursos tecnológicos potencializam a prática dessas condutas e tornam a vítima ainda mais vulnerável e desprotegida, interferindo nas suas relações pessoais, familiares e profissionais." (FIORILLO, 2013, p.209)

CONCLUSÃO

As pesquisas realizadas recentemente pela ONG Safernet e a frequência com que casos de adolescentes que tiveram suas fotos ou vídeos íntimos divulgados na internet aparecem na mídia, demonstram a premente necessidade de orientação e enfrentamento desse comportamento social tão devastador para às jovens vítimas.

As empresas de tecnologia e redes sociais seguem em ritmo acelerado o desenvolvimento de plataformas e aplicativos que instigam as pessoas a continuarem interagindo pela internet, o que acirra a briga por essa fatia do mercado de social mídia, aumentando o potencial de compartilhamento de conteúdo, principalmente entre jovens.

A legislação brasileira evolui nos últimos anos para o preenchimento das lacunas existentes a respeito dos crimes cometidos na internet, criando os tipos penais no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei 12.737/2012, também conhecida como Lei Carolina Dieckmann, e o Marco Civil da Internet.

Além disso, os órgãos públicos que atuam no recebimento das denúncias e das investigações nos crimes cometidos pela internet, vem aperfeiçoando seus mecanismos a fim de agilizar o encaminhando às autoridades responsáveis pelo andamento. Inclusive buscando, junto aos provedores de acesso, a guarda dos dados de registro de navegação dos usuários investigados para garantir a identificação dos responsáveis.

Nesse contexto, o projeto caminha no sentido de desenvolver palestras informativas nas escolas a adolescentes do ensino médio, sobre como se prevenir e como agir nos casos em que imagens ou vídeos de conteúdo íntimo tenham sido compartilhadas na internet.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

_____. **Acordo põe fim à disputa judicial entre MPF e Google** Acessado em: 04/09/2014. Disponibilizado em: <http://www.prsp.mpf.mp.br/prdc/prdc/prdc-informa/informativo-no8/acordo-poe-fim-a-disputa-judicial-entre-mpf-e-google>

ALMEIDA, Andressa. **Fotos de jovens são compartilhadas sem autorização na internet.** Acessado em: 12/09/2014. Disponibilizado em: <http://g1.globo.com/jornal-hoje/noticia/2014/07/fotos-de-jovens-sao-compartilhadas-sem-autorizacao-na-internet.html>

ALVES, Cida. **Exposição sexual na internet se alastra e causa vítimas.** Acessado em: 23/02/2014. Disponibilizado em: <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2013/12/1379100-exposicao-sexual-na-internet-se-alastra-e-causa-vitimas.shtml>

ARAÚJO, Bruno. **Prisões por pornografia infantil na web crescem 127% em 2013.** Acessado em: 23/02/2014. Disponibilizado em: <http://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2014/02/prisoes-por-pornografia-infantil-na-web-crescem-127-em-2013.html>

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil.** In: Vade Mecum. 13ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2012.

_____. **Conecta apresenta dados sobre o jovem internauta brasileiro.** Acessado em: 12/09/2014. Disponibilizado em: <http://www.conecta-i.com/?q=pt-br/node/530>

CRUZ, Fernanda. **Quase 80% dos jovens com cesso à internet mantêm perfil em redes sociais.** Acessado em 12/09/2014. Disponibilizado em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2014-08/quase-80-dos-jovens-com-acesso-internet-mantem-perfil-em-redes-sociais>

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** In: Vade Mecum. 13ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2012.

FALCÃO, Márcio. **Marco Civil da Internet pode agilizar exclusão de imagens de 'vingança pornô' na internet.** Acessado em: 23/02/2014. Disponibilizado em:

<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2013/12/1384054-marco-civil-da-internet-pode-agilizar-exclusao-de-imagens-de-vinganca-porno-na-internet.shtml>

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco; CONTE, Christiany Pegorari. **Crimes no Meio Ambiente Digital**. São Paulo: Saraiva, 2013.

_____. **Indicadores da Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos**. Acessado em: 23/02/2014. Disponibilizado em: <http://indicadores.safernet.org.br/>

_____. **Jovens brasileiros têm em média perfis em 7 redes sociais, diz estudo**. Acessado em 12/09/2014. Disponibilizado em: <http://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2014/07/jovens-brasileiros-tem-em-media-perfis-em-7-redes-sociais-diz-estudo.html>

LAMENZA, Francismar. **Os Direitos Fundamentais da Criança e do Adolescente e a Discricionariedade do Estado**. Barueri - SP. Minha Editora, 2011.

MACHADO, André. **Estudo mostra que a troca de imagens sensuais pelo celular – o sexting – se espalha cada vez**. Acessado em: 23/02/2014. Disponibilizado em: <http://oglobo.globo.com/tecnologia/estudo-mostra-que-troca-de-imagens-sensuais-pelo-celularsextingse-espalha-cada-vez-3067046>

MILAGRE, José. **O que fazer em caso de crimes cometidos pelo WhatsApp?**. Acessado em: 12/09/2014. Disponibilizado em: <http://idgnow.com.br/blog/privacidade-digital/2014/05/15/o-que-fazer-em-caso-de-crimes-cometidos-pelo-whatsapp/>

_____. **Ministério Público e Google assinam acordo para combate à pornografia infantil**. Acessado em 04/09/2014. Disponibilizado em: <http://expresso-noticia.jusbrasil.com.br/noticias/134343/ministerio-publico-e-google-assinam-acordo-para-combate-a-pornografia-infantil>

PAESANI, Liliana Minardi. **Direito e Internet: liberdade de informação, privacidade e responsabilidade civil**. São Paulo: Atlas, 2000.

_____. **Pedófilo é preso após conversar com mãe de vítima sem saber**. Acessado em: 24/02/2014. Disponibilizado em: <http://g1.globo.com/fantastico/noticia/2014/02/pedofilo-e-preso-apos-conversar-com-mae-de-vitima-sem-saber.html>

_____. **Pesquisa TIC Kids Online 2013 - Pesquisa sobre o uso da internet por criança e adolescentes no Brasil**. Acessado em: 12/09/2014. Disponibilizado em: http://cetic.br/media/analises/TIC_kids_online_2013_hangout_imprensa.pdf

ROSA, Fabrício. **Crimes de Informática**. 2ª Edição. Campinas: Bookseller, 2005.
TAVARES DA SILVA, Regina Beatriz e SANTOS, Manoel J. Pereira dos (coordenadores). **Responsabilidade civil: responsabilidade civil na Internet e nos demais meios de comunicação**. São Paulo: Saraiva, 2007.

_____. **WhatsApp alcança 500 milhões de usuários e destaca crescimento no Brasil.** Acessado em: 12/09/2014. Disponibilizado em: <http://idgnow.com.br/mobilidade/2014/04/22/whatsapp-alcanca-500-milhoes-de-usuarios-e-destaca-crescimento-no-brasil/>